

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2010
(Do Sr. Professor Ruy Pauletti)**

Altera o Anexo da Lei nº 5.917/73,
para alterar trecho Rodoviário na
Relação Descritiva das Rodovias
do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera trechos rodoviários na Relação Descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Art. 2º A Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, Constante da Seção 2.2.2 do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração no trecho:

“2.2.2- Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da	Extensão	
----	--------------------	-------------	----------	--

		Federação	(Km)
116	Fortaleza-Russas-Jaguaribe-Salgueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Teófilo Otoni-Muriaé-Leopoldina-Além Paraíba-Teresópolis-Entronc. c/BR-493-Entroc. C/BR-040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorena-São Paulo-Registro Curitiba-Lages- Anel rodoviário no trecho urbano de Caxias do Sul -Porto Alegre-Pelotas-Jaguarão	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS	4.480

..... (NR)"

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É com o desejo de melhorar os acessos rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul e principalmente prevenir novas fatalidades em um dos trechos rodoviários mais perigosos do estado Gaúcho que apresento esta alteração no Plano Nacional de Viação (PNV).

O Rio Grande do Sul, infelizmente, é o estado menos contemplado com obras no PNV e obras do PAC, faltando logística para o transporte rodoviário e ferroviário. Esta afirmação se justifica a partir de uma simples análise dos mais de 10.000 km de ferrovias planejadas para o nosso país, em que não consta um metro quadrado sequer para o RS, SC e PR.

O projeto em questão procura atender a um grande anseio da sociedade caxiense e dos demais usuários do trecho urbano da BR116, pois, dos 14 km do trecho da referida rodovia que corta o centro da cidade de Caxias do Sul, há acessos a hospitais, a maior universidade privada do Rio Grande do Sul (UCS), com quase 25.000 alunos, ao presídio estadual e conta com diversas ligações sobre a pista entre a parte leste e oeste do município.

Estas informações explicam o porquê de levantamentos da Policia Rodoviária Federal, sobre acidentes ocasionados no perímetro urbano da rodovia BR116, em Caxias do Sul, apontarem o local como um dos trechos com maiores índices de acidentes de trânsito e atropelamentos em rodovias federais do país. Este volume de fatalidades dá-se por falta de sinalização, iluminação, falta de viadutos e alternativas de ligação de vias secundárias, ausência de vias laterais, agravado pelo alto tráfego de caminhões responsáveis pelo escoamento da produção local, veículos de transporte coletivo e veículos leves de uma população regional que atinge cerca de 900 mil habitantes que têm, nesta BR, sua melhor – se não única – via de deslocamento entre municípios.

Portanto, a alternativa de um anel rodoviário em torno da Cidade de Caxias do sul, me parece ser a melhor solução para desviar a BR 116 do centro da cidade, a exemplo do bem sucedido Rodoanel Mario Covas na cidade de São Paulo, que facilitou o tráfego para quem segue viagem para outras localidades na área metropolitana da capital paulista, bem como para quem necessita utilizar as vias de acesso à cidade.

Realizar este desvio, este anel rodoviário, é impulsionar o progresso de Caxias do Sul (segunda maior cidade do RS), que hoje se vê prejudicada por uma rodovia separando a cidade ao meio e ocasionando centenas de acidentes fatais, levando medo e preocupação à comunidade local, demandando considerável aparato policial e de equipamentos de trânsito, destinados à disciplina e controle do tráfego intenso já descrito anteriormente.

Por estas razões solicito aos meus nobres pares, em nome da comunidade regional de Caxias do Sul e do estado do Rio Grande do Sul, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

PROFESSOR RUY PAULETTI
Deputado Federal